

# Lei nº 1.276.

Institui a Vacinação Obrigatória contra a Febre aftosa e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Ores do Indaia, Estado de Minas Gerais decreta:

Artigo 1º - A vacinação dos rebanhos contra a Febre aftosa é obrigatória em todo o Município de Ores do Indaia.

Artigo 2º - Aplicar-se-ão aos trabalhos de combate e controle da Febre aftosa, a serem implantados no Município mediante convênio a ser celebrado com o Grupo Executivo de Eradicação da Febre aftosa no Estado de Minas Gerais - IESA, todos pelo Estado de Minas Gerais através de Leis Nos. 5.844, de 13 de dezembro de 1.971 e 6.162, de 06 de Novembro de 1.973, dos Decretos Nos. 14.333, de 11 de fevereiro de 1.972 e 15.825, de 16 de novembro de 1.973 e do Regimento Interno baixado pelo Conselho Diretor da IESA, em 17 de dezembro de 1.974, como se transcrito fossem pela presente LEI.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal de Ores do Indaia, fica autorizado, nos termos do artigo 11, item VIII, da Lei complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1.972, a assinar convênio com o Grupo Executivo de Eradicação da

da febre aftosa no Estado de Minas Gerais, IESA, para viabilizar o desenvolvimento dos trabalhos de combate e controle da febre aftosa no Município de Ores do Indaia.

artigo 4º) - O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias no tocante ao comprometimento das consignações orçamentárias vigentes ou a abertura de crédito especial, no montante necessário a viabilização do programa de combate e controle da febre aftosa no Município de Ores do Indaia.

artigo 5º) - A execução dos trabalhos técnicos de combate e controle de febre aftosa no Município de Ores do Indaia, subordinar-se-á à coordenação, ao controle e à fiscalização do IESA.

artigo 6º) - As penalidades e os procedimentos especiais decorrentes, serão executadas de conformidade com a legislação estadual aplicável à espécie.

artigo 7º) - As arrecadações das taxas e das multas previstas na legislação estadual específica, enquanto vigorar o convênio, serão recolhidas em conta Bancária separada, aberta em nome da Prefeitura e reverterão em benefício dos trabalhos de combate e controle da febre aftosa no Município.

artigo 8º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ores do Indaia, 04 de agosto de 1.979.